



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”

DA JUSTIFICATIVA: A presente adesão de ata do município de Verdelândia -MG, Pregão 006/2025, de fogos de artifício para futuros e eventuais eventos é uma necessidade crucial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Juvenília-MG. Os fogos de artifícios desempenham um papel fundamental na criação de atmosferas festivas e memoráveis em diversas ocasiões, desde celebrações tradicionais até eventos culturais e comemorativos. Eles não apenas encantam e entretêm o público, mas também agregam valor aos eventos, tornando-os mais atrativos e marcantes para os participantes e espectadores.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 16 de setembro de 2025.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira
DD Prefeito Municipal
Juvenília-MG

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juvenília/MG, quanto ao fornecimento de fogos de artifício para atender as demandas da secretaria.

Considerando que tomamos conhecimento que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG" realizou processo licitatório através de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO E MONTAGEM, onde após o desfecho final do processo, celebrou a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 com a empresa PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.226.473/0001-70 por conta do fornecimento do objeto supracitado, conforme descrito no quadro abaixo.

Considerando que o departamento de compras perquiriu orçamento para a futura adesão de ata do município de Verdelândia -MG, Pregão 006/2025, do objeto supracitado, onde ficou comprovada a vantajosidade em celebrar contrato com a empresa PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.226.473/0001-70 por conta do fornecimento do objeto supracitado, tendo em vista que é o menor valor do objeto, e é compatível com o praticado no mercado, justifica-se a futura contratação.

Dante disto solicitamos a gentileza de autorizar abertura de procedimentos objetivando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, objeto do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025 realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, nos quantitativos expostos no quadro abaixo, e não obstante que seja mantido contato com o órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG" da possibilidade do Município de Juvenília aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 supracitada.

EMPRESA: PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.226.473/0001-70.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 81/2025					
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2025					
REGISTRO DE PREÇOS N° 1					
PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 24.226.476/0001-70					
LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GIRANDOLA 1080 TIROS 72 TUBOS.	UN	40	299,00	11.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02	GIRANDOLA 468 TIROS.	UN	20	127,00	2.540,00
03	GIRANDOLA 468 MISTA (TIROS E CORES)	UN	20	129,00	2.580,00
05	GIRANDOLA SUPER SHOW 72 TUBOS.	UN	20	244,00	4.880,00
06	GIRANDOLA 936 MISTA COM 72 TUBOS	UN	20	244,00	4.880,00
09	TORTA PANCADÃO DE 50 TUBOS 1,5.	UN	4	279,00	1.116,00
10	KIT DE 25 TUBOS DE 2,5 CORES DIVERSAS	UN	7	569,00	3.983,00
11	KIT DE 06 TUBOS DE 03 CORES DIVERSAS	UN	10	200,00	2.000,00
12	MORTEIRO DE 04 CORES DIVERSAS	UN	17	83,00	1.411,00
13	MORTEIRO DE 07 CORES DIVERSAS	UN	10	279,00	2.790,00
14	ROJÃO DE VARA TREME TERRA TIRO SECO	UN	10	104,00	1.040,00
				VALOR TOTAL	39.180,00

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames do art. 40 da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/2021, e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das Leis (LC 101/00 e da Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consta a previsibilidade orçamentária para a Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informo que as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias.

FONTE	FICHA
1500	0561

Juvenília/MG, 16 de setembro de 2025.

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas decorrentes da Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Juvenília/MG, 16 de setembro de 2025.

Beatriz Luna Lopes
Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

AVISO DE ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG"

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025 realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, objetivando o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 18 de setembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, e **AUTORIZAR** nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025 realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Juvenília/MG, 24 de setembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG"

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Agente de Contratação certifico que, no 24º (vigésimo quarto) dia do mês de setembro do ano de 2.025, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 015, de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 – REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”

Aos (.....) dias do mês de de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025 realizado pelo município de Verdelândia-MG, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GIRANDOLA 1080 TIROS 72 TUBOS.	UN	40	299,00	11.960,00
02	GIRANDOLA 468 TIROS.	UN	20	127,00	2.540,00
03	GIRANDOLA 468 MISTA (TIROS E CORES)	UN	20	129,00	2.580,00
05	GIRANDOLA SUPER SHOW 72 TUBOS.	UN	20	244,00	4.880,00
06	GIRANDOLA 936 MISTA COM 72 TUBOS	UN	20	244,00	4.880,00
09	TORTA PANCAÐÃO DE 50 TUBOS 1,5.	UN	4	279,00	1.116,00
10	KIT DE 25 TUBOS DE 2,5 CORES DIVERSAS	UN	7	569,00	3.983,00
11	KIT DE 06 TUBOS DE 03 CORES DIVERSAS	UN	10	200,00	2.000,00
12	MORTEIRO DE 04 CORES DIVERSAS	UN	17	83,00	1.411,00
13	MORTEIRO DE 07 CORES	UN	10	279,00	2.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	DIVERSAS				
14	ROJÃO DE VARA TREME TERRA TIRO SECO	UN	10	104,00	1.040,00
				VALOR TOTAL	39.180,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de a, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo com expressa autorização da contratante. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

8.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

8.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

8.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

8.8. A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do consumo de gás (GLP), água, energia elétrica e materiais de limpeza em suas dependências, referente ao preparo das dietas especificadas no Anexo I neste TR.

8.9. As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

9.1.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **fiscalização**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

9.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

9.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

9.1.7. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.

9.1.9. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

9.1.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.11. Indicar profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's;

9.1.12. Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.13. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

9.1.14. Informar ao município de Juvenília, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

9.1.15. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.1.17. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

9.1.20. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

9.1.21. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

9.1.21.1. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos: Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

9.1.21.2. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

9.1.21.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.21.4. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE	FICHA
1500	0561

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 ADESÃO Nº 015/2025 – ORGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”

Às 16h40min do 24º (vigésimo quarto) dia do mês de setembro do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG**”, que trata de “Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, através de procedimentos de **adesão à ARP Nº 001/2025** celebrada com a empresa **PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.226.473/0001-70, e o Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos dos artigos 86 e seguintes da lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. o órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Verdelândia - MG – autorizou a adesão. Pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória, verifica-se a vantajosidade na adesão. A empresa vencedora **PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.226.473/0001-70, sediada na Rodovia MG 308, nº SN, ZONA RURAL, Montes Claros - MG, CEP: 39.410-000 está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente adesão à ata de registro de preços encontram-se satisfeitos. Assim sendo, decide pelo encerramento da sessão e determina que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos para apreciação e emissão de parecer jurídico para posterior deliberação de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela autoridade máxima do Município à empresa vencedora no edital referente ao objeto do Pregão Eletrônico 006/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Verdelândia - MG.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PARECER JURÍDICO

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços. Fase preparatória. Regularidade verificada. Requisitos da adesão: autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, vantajosidade da contratação. Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de celebração do contrato.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado pela Prefeitura de Verdelândia - MG – “Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem”.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juvenília/MG.

Processo Administrativo: nº 086/2025

Adesão: nº 015/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da **adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, realizado pela Prefeitura de Verdelândia - MG, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem”.

A ata em questão foi celebrada com a empresa **PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.226.473/0001-70**, sediada na Rodovia MG 308, nº SN, ZONA RURAL, Montes Claros - MG, CEP: 39.410-000, e encontra-se vigente. A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador por meio do **Ofício nº 153/2025**, tendo havido **anuência expressa da empresa contratada**.

A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, com a juntada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços atualizada, comprovando a vantajosidade da adesão.

Tais documentos demonstram a **necessidade da contratação, a existência de previsão orçamentária, a definição clara do objeto, e o atendimento aos critérios de vantajosidade** previstos na legislação vigente.

O procedimento encontra respaldo no artigo 53, §1º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata dos requisitos da fase preparatória nas contratações públicas. A celebração do contrato observará a minuta do órgão gerenciador e as exigências legais pertinentes, incluindo:

- Garantia contratual, se exigida;
- Publicidade obrigatória dos atos;
- Observância do disposto nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Conclusão

Diante da regular instrução do processo, da observância dos preceitos legais aplicáveis e da demonstração de vantajosidade da contratação, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, nos termos do Processo Administrativo nº 086/2025 – Adesão nº 015/2025.

Recomenda-se o **encaminhamento dos autos à Chefia do Executivo Municipal para a devida homologação e posterior celebração contratual**, observando-se as exigências legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Juvenília/MG, 24 de setembro de 2025.

**Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG nº 78.604
Analista Administrativo – Advogado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”

Reconheço e “**RATIFICO**” a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto “**HOMOLOGO**” o objeto da futura contratação e “**ADJUDICO**” a empresa **PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.226.473/0001-70, sediada na Rodovia MG 308, nº SN, ZONA RURAL, Montes Claros - MG, CEP: 39.410-000, detentora da ARP Nº 016/2025, limitado ao valor global de **R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil e cento e oitenta reais)**, por conta da Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à ARP Nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 24 de setembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”

O Município de Juvenília - MG, por intermédio da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 – Adesão nº 015/2025 - Registro de Preços/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA - MG”, que tem como objeto a “contratação da empresa **PIROMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.226.473/0001-70, sediada na Rodovia MG 308, nº SN, ZONA RURAL, Montes Claros - MG, CEP: 39.410-000, detentora da ARP Nº 016/2025, limitado ao valor global de **R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil e cento e oitenta reais)**, por conta da Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo e montagem, em face da Adesão à ARP Nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura de Verdelândia - MG - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se o extrato de contrato para conhecimento público.

Juvenília/MG, 24 de setembro de 2025.

Elivando Nonato da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025